CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 12

PARECER Nº 066/2023

Projeto de Resolução nº 004/2023

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Altera as redações do inciso XII do art. 2º e do caput do art. 9º da Resolução nº 006, de 17 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de pessoal, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete".***

A proposta de resolução se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada dos documentos de fls. 04 a 11.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência, e quanto à iniciativa, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Resolução ora em análise pretende alterar a legislação que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal.

Inicialmente, para o escorreito deslinde da questão tratada no Projeto de Resolução em tela, vale registrar que os descontos na remuneração do servidor público ou de agente político, realizados na folha de pagamento, podem ser compulsórios ou facultativos.

Dentro deste contexto, temos que os descontos compulsórios decorrem de decisão judicial ou de Lei, como é o caso, por exemplo e respectivamente, das pensões alimentícias e tributos recolhidos na fonte, tais

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 13

como o imposto sobre a renda e a contribuição previdenciária. Por outro lado, os descontos facultativos são aqueles feitos com base em previsão do estatuto dos servidores ou de Lei municipal específica, que deve fixar os limites e parâmetros em que podem ser realizados. Cumpre ressaltar, ainda, que tais descontos devem ter anuência do servidor ou agente político. Neste ponto, vale registrar que ante a autonomia que fora constitucionalmente estabelecida aos Municípios pelo legislador constituinte (arts. 1º, 18, 29 e 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), os descontos facultativos em folha para os servidores municipais somente poderão ser realizados se houver lei, de iniciativa do Chefe do Executivo local, que discipline a matéria, estabelecendo, inclusive, os limites a serem observados.

Assim, a margem de consignação é aquela estabelecida na lei local que disciplina o tema, sendo certo que tal margem deve respeitar o mínimo existencial.

Por derradeiro, à guisa de informação, vale registrar que a Lei Federal nº 14.131/2021, editada pela União no exercício de sua competência legislativa acerca do tema política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores, que aumentou a margem consignável para empréstimos, perdeu sua eficácia em 31 de dezembro de 2021.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE MARÇO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
04 / 04 / 23

Comunicado nº 085/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/2023	Altera as redações do inciso XII do art. 2º e do caput do art. 9º da Resolução nº 006, de 17 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de pessoal, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete".	Mesa Diretora
PROJETO DE RESOLUÇÃO 005/2023	Institui a Comissão de Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Mesa Diretora
PROJETO DE LEI 038/2023	Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 041/2023	Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de cartazes informativos de itinerários e horários nos ônibus do transporte coletivo urbano, no Município Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 042/2023	Dá denominação à via pública do Bairro Tamareiras de Rua Vereador José Boaventura Celestino; acrescenta o inciso XIX, ao §95, do art. 4º; e altera a redação do art. 11, ambos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Mesa Diretora

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681